



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 04/07, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Revoga a Lei Municipal nº 1.450/2005, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.450, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2007.

Ver.  **Sebastião Nunes Sousa**

 Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**

Ver.  **Orlando Oliveira Silva**

 Vereador **Wendell Campos**

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente cabe ressaltar que, quando da aprovação da lei que ora busca-se a revogação via da presente matéria, houve por parte do Poder Legislativo, a nosso ver, um excessivo crédito ou uma excessiva confiança no Chefe do Poder Executivo aprovando a matéria naqueles termos. Já ocorreu e atualmente está ocorrendo que, independentemente das necessidades de nosso Município e de nossos munícipes, estão nossas máquinas realizando obras principalmente no Município de Cachoeira Alta-GO em propriedades particulares enquanto nossas estradas e ruas estão semi-intransitáveis e até intransitáveis em vários pontos. Além disso, não é perceptível por nós, a retribuição dos serviços pelo Município vizinho ao nosso, caracterizando claro prejuízo ao Município de Caçu, o que é ilegal, intolerável e inadmissível.

Contamos com o apoio unânime dos Nobres Colegas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Ofício nº 004/2007.

Caçu-GO., 09 de abril de 2007.

Exmº Sr.

Zilmar Divino Nunes

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta.

Senhor Presidente,

Eu, Rubens Carvalho de Souza, Vereador relator do Projeto de Lei nº 04/2007, venho, através deste, na melhor forma de direito e acobertado pela norma regimental interna solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

Nos termos do artigo 50, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitar vistas do Projeto de Lei nº 04/2007 pelo prazo de 03 (três) dias.

Tal solicitação de vistas tem como justificativa o fato do Município de Caçu ainda não ter encaminhado à Câmara Municipal a documentação solicitada pelo Presidente desta Casa em data passada para que possamos melhor analisar a matéria em debate.

Sem mais para o momento, solicito deferimento de meu pedido.

Atenciosamente,

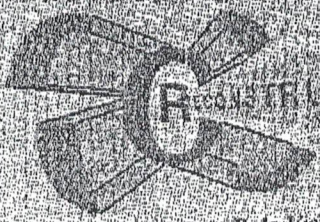
Vereador **Rubens Carvalho de Souza**

DEFERIDO
Caçu, 10/04/2007

Presidente

A/C VEREADOR

RUBENS CARVALHO



PREFEITURA MUNICIPAL
CACHOEIRA ALTA - GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 1997-2000



Rua Bela Vista, 116 - Centro - CEP 75.870-000 -fone: (062) 654-1021 - Fax: (062) 654-1471

LEI N.º 829, DE 15 DE ABRIL DE 1999

“Dispõe sobre autorização para formalizar parceria com a UNIÃO, o ESTADO e com os MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a formalizar parceria com a União, o Estado e com os Municípios circunvizinhos com a finalidade de dar apoio aos produtores rurais do Município e dos Municípios circunvizinhos, com a conservação e melhoria de estradas municipais e/ou vicinais, com a realização de serviços de terraplanagem mecanizada, cascalhamento e, construção de poços ou represas para criação de peixes, bem como também na área da Educação.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Alta, Goiás, de 15 de abril de 1999

Dr. RAMIRO CAIADO FLEURY
Prefeito Municipal

CERTIDÃO - Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placard desta Prefeitura. O referido é
verdade.

Cachoeira Alta (GO), 05 de março de 2007.


Diceny Martins da Freitas
Resp. Sec. de Adm. Port. 008/07

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116 - Centro - CEP 75.870-000 - Fone: (064) 8114-1625/8114-2617
Fax: (064) 3654-1407
e-mail: precalta@brturbo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Cachoeira Alta

Desenvolvimento com Justiça Social

LEI Nº. 1.058/07

05 DE MARÇO DE 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 829, DE 15 DE ABRIL DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A Câmara Municipal de Cachoeira Alta APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da lei nº. 829/99, que dispõe sobre autorização para formalizar parceria com a União, o Estado e com os Municípios circunvizinhos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a formalizar parceria com a União, o Estado e com os Municípios circunvizinhos com a finalidade de dar apoio aos produtores rurais do Município e dos Municípios circunvizinhos, com a conservação e melhoria de estradas estaduais, municipais e/ou vicinais, com a realização de serviços de terraplanagem mecanizada e cascalhamento; construção de poços ou represas para criação de peixes; bem como também na área da Educação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Alta, Estado de Goiás aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2007.


CLÓVIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO - Certifico que o presente Lei foi publicada
em afetação no Placard desta Prefeitura. O referido é verdade.
Cachoeira, 15 de Abril de 1999

(Assinatura)

CECILIA MOREIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Administração



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/07, de 22/03/2007.
Autoria: Vereadores: **Sebastião Nunes Sousa;**
Lucimeire Freitas Guimarães; Wendell Cam-
pos e Orlando Oliveira Silva.
Revoga a Lei Municipal nº 1.450/2005, de 18
de outubro de 2005 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências. No tocante ao dever de observar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, temos que, forçosamente, reconhecer que o artigo 30 da Constituição Federal permite amplamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, agasalhando aí a constitucionalidade da matéria, não havendo legislação infraconstitucional que proíba a revogação de lei mediante a propositura de outra da mesma espécie e dentro dos limites territoriais do mesmo ente federado. Entretanto, analisando o subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, observamos que: A lei que ora busca se a revogação é absolutamente necessária não só ao Município de Caçu, mas também ao coletivo interesse micro-regional, ante a farta necessidade de obras, manutenção, reparos e conservação de estradas, ruas e outros setores da administração pública municipal e os poucos recursos da maioria de nossos municípios desta micro-região. É sabido por nós que o Município de Caçu realizou, mediante Termos de Ajustamento para com o Município de Cachoeira Alta, centenas de horas de máquinas e necessita da respectiva prestação destes serviços ao Município, além de necessitar de firmar outros Termos de Ajustamento com outros municípios eis que pretende recuperar a malha viária rural e urbana. O Município de Caçu já está vivenciando a chegada de empreendimentos que causarão grandes impactos (usinas hidrelétricas e de cana de açúcar) além de ter sido severamente atingido pelas chuvas que caíram em grande quantidade há pouco tempo, sofrendo, pela ação da natureza, inúmeros prejuízos, os quais, isoladamente, terá o Município de Caçu, enormes dificuldades na reparação, necessitando, pois a manutenção da possibilidade de se consorciar com os municípios elencados na Lei que se pretende a revogação. Estas e outras razões que decorrem dos mesmos argumentos fazem com que não seja justa a revogação da Lei e, esta Relatoria entre praticar a legalidade da revogação com injustiça e manter a vigência da Lei sendo justo para com o Município, prefere esta última alternativa com muita convicção, ou seja, opta pela manutenção da vigência da Lei na sua integralidade, sendo contrário, portanto, à proposta de revogação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

A redação gramatical usada é satisfatória. Cabe-nos ainda dizer que esta Relatoria emite este Parecer manifestando todo o respeito aos digníssimos pares que propõe a autoria do mesmo, mas, acredita que: Não se deve revogar uma lei que tem servido o município desde a data de sua publicação. Afinal de contas o asfaltamento do prolongamento da Av. Ildefonso Carneiro até os limites do parque de Exposições Leonides Dolores Machado sede do Sindicato Rural que sem dúvida alguma representa a força e o prestígio da classe junto ao Poder Público. Lembrando ainda dos asfaltamentos que foram feitos nos arredores do Fórum, e outros tantos, percebemos que a vigência desta Lei ajudou e poderá ajudar ainda mais a trazer alegrias e grandiosas realizações ao nosso povo. Momentaneamente as estradas municipais e vicinais estão danificadas pela ação do tempo e dos temporais que penalizaram nossa região, mas os homens não detêm o controle do fator climático, mas todo o país e o resto do mundo passaram ou está passando por isto, somos um Município riquíssimo pela nossa posição geográfica, somos bem relacionados com todos os Municípios que fazem fronteiras com o nosso querido Caçu, podemos e devemos mostrar serviços muito maiores do que já foi mostrado, **revogar esta lei simplesmente não resolverá os problemas do nosso município**, se existem atos duvidosos praticados pelo Executivo na vigência desta lei que sejam investigados com todo o rigor que a lei nos exige, mas, acreditamos que somente com atitudes concretas, medidas urgentes e cooperação intermunicipal e até Estadual através da AGETOP, poderemos solucionar os problemas que deixa triste o nosso povo e a nós mesmos.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2007.


Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
- Relator -







Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/07, de 22/03/2007.

Autoria: Vereadores: **Sebastião Nunes Sousa;**
Lucimeire Freitas Guimarães; **Wendell Campos** e **Orlando Oliveira Silva.**

Revoga a Lei Municipal nº 1.450/2005, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.450/05, de 18 de outubro de 2005 e dá outras providências. A legalidade da matéria assenta-se no princípio que deve dar norte a qualquer legislador, que é o princípio da necessidade. Leis só se modificam total ou parcialmente se, ao tempo de sua vigência, houver fatos concretos que conduzam à necessidade da mudança. A constitucionalidade da matéria está assentada no artigo 30 da Constituição Federal que permite, de forma ampla, ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local. Concordando nós com o Nobre Colega Relator quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria. Já no que se refere ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, mesmo porque somos um dos autores do Projeto de Lei e a própria justificativa lá contida serve como forte argumentação em favor da justiça que será feita com a aprovação da matéria. Além das razões contidas na peça que inaugurou o presente processo legislativo, há que considerar, ainda, que, estamos sabendo por ouvir dizer, haja vista que o Poder Executivo até a presente data não nos disponibilizou a PLANILHA dos Termos de Ajustamento firmados com o Município de Cachoeira Alta-GO, que foi prestado pelo maquinário do Município de Caçu ao Município de Cachoeira Alta-GO mais de 1.000 (mil) horas de serviços enquanto a malha viária urbana e rural de Caçu está em caráter de calamidade pública, totalmente deteriorada pela absoluta falta de conservação. Outro ponto a ser observado é que os serviços realizados no Município de Cachoeira Alta-GO, ultimamente, não são realizados em estradas municipais de uso comum da população e sim em propriedade particular para fins de exploração econômica de caráter estritamente particular, assim é de se



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

perguntar: Os produtores rurais, os comerciantes e o povo em geral de Caçu pagam impostos, taxas e contribuições para que? Em absoluto não é para beneficiar outro município e propriedades particulares de outro município, a razão do pagamento de impostos é para que o Poder Público Municipal reverta-o em favor daqueles que o pagaram e isso é o que buscamos incansavelmente. Quando a lei que foi aprovada com a melhor das intenções perde o fim prático por razões que desconhecemos, não há outra saída ao vereador/legislador/fiscalizador que pleitear a sua revogação e lutar por ela. Desta forma, contrariamente ao entendimento do Vereador Relator, somos pela prática da justiça com os nossos munícipes que nos elegeram e pela prática do bom uso do dinheiro público nesta e em quaisquer outras situações. Concordamos que a redação gramatical usada é realmente satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de, contrariando o voto do Nobre Relator, ser **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2007.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**

Jucimere Guimarães



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 077/2007

Caçu-GO., 11 de abril de 2007

Ao Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Presidente da Câmara
Caçu - GO

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício nº 038/07, de Vossa Excelência, estamos encaminhando o relatório de serviços prestados no Município de Cacheira Alta - GO

Atenciosamente,


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito